



VERTENTES NÃO PODE PARAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

ÍNDICE DO EDITAL

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - DO PRAZO – SEÇÃO II
- 4 - DAS NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO – SEÇÃO III
- 5 - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO – SEÇÃO IV
- 6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO – SEÇÃO V
- 7 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – SEÇÃO VI
- 8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO – SEÇÃO VII
- 9 - DOS ESCLARECIMENTOS E RECURSOS – SEÇÃO VIII
- 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SEÇÃO IX
- 11 - DO VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO – SEÇÃO X
- 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO – SEÇÃO XI
- 13 - DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XII
- 14 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XIII
- 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XIV
- 16 - DO FORO – SEÇÃO XV
- 17 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XVI



VERTENTES NÃO PODE PARAR

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório n.º 015/2019**, por intermédio da repartição: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 003/2019, do dia 02 de janeiro de 2019, na modalidade **Inexigibilidade n.º 002/2019**, através da **Chamada Pública n.º 002/2019**, para credenciamento de pessoas jurídicas.

1.2 - O certame será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, cumpridas as disposições das Leis Federais n.º 8.080/90, n.º 8.142/90 e n.º 12.401/11, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Municipal n.º 884/2019, naquilo que se aplicar, e das normas regulamentares em vigor aplicáveis à espécie, e conforme especificações, quantitativos, regulamentação, gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3 - A Sessão pública de processamento da licitação acontecerá no dia **20 de dezembro de 2019**, às **9:00h** (nove horas), na Sala de Licitações, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 3734-1040, e-mail: cplvertentes@outlook.com, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio da Assessoria Jurídica e da Consultoria de Licitações.

2 - DO OBJETO – SEÇÃO I

2.1 - Credenciamento de licitante destinado à contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme legislação municipal pertinente em vigor, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em local fixo na cidade de Vertentes-PE.

2.2 - Prestação gratuita e universal dos serviços de saúde aos usuários, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na Policlínica da Cidade, CNES: 2343894, em Vertentes-PE, conforme Projeto Básico.

I) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

II) Gestão, guarda, conservação e manutenção dos imóveis e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

III) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da unidade, exceto todos os profissionais estatutários ou outra classificação, cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE;

IV) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade de saúde, tais como lavanderia, alimentação de funcionários e pacientes em observação e/ou internamento e seu acompanhante, cumprindo normativas legais vigentes, higienização, manejo e destinação de resíduos, entre outros;

V) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, para realização parcial, de forma complementar, dos serviços do objeto do Contrato de Gestão, cumprindo normativas legais vigentes;

VI) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;

VII) Implementação do Protocolo de Acolhimento, com Classificação de Risco;

VIII) Implementação de Processos de Avaliação da Satisfação dos Pacientes;

IX) Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade de saúde, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, manutenção de equipamentos médico-hospitalares e as diferentes dimensões, hardware e software das soluções de tecnologias de informação e comunicação;

X) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas a saúde.

2.3 - Podem participar da presente seleção, organizações sociais, devidamente qualificadas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, conforme Lei Municipal n.º 884/2019, com Matriz registrada no Conselho Regional de Medicina-CRM da sede da instituição, que obedecem aos critérios de finalidade da legislação pertinente e que cujo estatuto indique objeto compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes, com base em parâmetros, transparência, controle de resultados e responsabilização dos agentes por condutas contrárias ao interesse público.

2.4 - As organizações sociais interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

2.5 - As organizações sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários e à apresentação destas.

2.6 - Não poderão participar do presente certame:

2.6.1 - Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público;

2.6.2 - Instituições consorciadas;

2.6.3 - Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.6.4 - Instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.

2.7 - Fica vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que:

2.7.1 - Esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

2.7.2 - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública municipal nos últimos 5 (cinco) anos;

2.7.3 - Tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

2.7.4 - Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

2.7.4.1 - Cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

2.7.4.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

2.7.4.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, ainda que não transitada em julgado a decisão condenatória;

2.7.4.4 - Tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal (crimes contra administração pública) e administrativa (infração funcional grave passível de demissão) nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

2.8 - Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelas organizações sociais com terceiros, fica vedado(a):

2.8.1 - A contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários do Município, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Deputados e Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas e dos Municípios, todos do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

3 - DO PRAZO – SEÇÃO II

3.1 - O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no Termo de Referência e Anexos do presente edital) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

| EVENTOS | DATAS |
|---|--------------|
| Divulgação da Chamada Pública | 19/11/2019 |
| Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento ou Impugnação | 18/12/2019 |
| Entrega dos Envelopes Documentação e Proposta de trabalho | 20/12/2019 |

3.2 - O Contrato de Gestão a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE e a Organização Social selecionada vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da publicação do resumo do Contrato de Gestão na imprensa oficial, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão seguir até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

4 - DAS NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO – SEÇÃO III

4.1 - No local, horário e data estabelecidos pelo item 1.3. do presente edital, o Envelope nº 01 (Documentos para Habilitação) será recebido juntamente com o Envelope nº 02 (Proposta de Trabalho).

4.1.1 - Na abertura dos envelopes, os documentos serão analisados e rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE e seus membros, de acordo com os termos deste edital.

4.1.1.1 - Iniciada a abertura dos envelopes não será permitida a participação de retardatários.

4.1.2 - A análise pela Comissão Permanente de Licitação dos elementos das propostas de trabalho será efetuada em reunião reservada da referida Comissão.

4.1.3 - Após a abertura dos envelopes não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.1.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes 01 e 02. No entanto, a critério da Comissão Julgadora, poderá haver solicitação de informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitação de originais de documentos dos proponentes.

4.1.5 - Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos.

4.1.6 - Serão inabilitadas as entidades que não apresentarem todos os documentos especificados no item 6 e subsequentes do presente edital.

4.1.7 - Serão desclassificadas as entidades cuja Proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

4.1.8 - Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será imediatamente desclassificada.

4.1.9 - A entidade, nas sessões públicas, poderá ser representada por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do edital.

4.1.10 - Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

4.1.11 - O instrumento público ou particular deverá ser acompanhado de documento de identificação do representante.

4.1.12 - A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

4.1.13 - Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente licitação, o representante da entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

5 - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO – SEÇÃO IV

5.1 - A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

5.1.1 - PRIMEIRA ETAPA: abertura do Envelope 01, contendo as documentações especificadas pelo item 6.1. do presente edital, no prédio sede da Prefeitura, situado na Rua Emídio Cavalcanti, n.º 97 –Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, em horário, local e data estabelecidos no item 1.3. deste instrumento.

5.1.1.1 - Após a abertura do envelope 01 será realizada a avaliação dos documentos relativos à habilitação, descritos neste edital.

5.1.1.2 - Tendo sido inabilitada qualquer proponente na fase documental de habilitação prevista nesta convocação, estará impossibilitada de participar da próxima fase, seguindo todas as fases preclusivas;

5.1.1.3 - A Comissão Permanente de Licitação, após analisar as documentações do Envelope 01 apresentadas pelas proponentes, procederá à abertura do Envelope 02 somente das entidades habilitadas e lavrará ata correspondente.

5.1.2 - SEGUNDA ETAPA: abertura e análise das propostas das entidades habilitadas na Primeira Etapa, contidas no Envelope 02 e identificadas na forma deste edital, podendo ocorrer na mesma sessão ou noutra sessão de continuidade, com todos os membros compostos e nomeados para Comissão Permanente de Licitação.

5.1.2.1 - O julgamento da proposta de trabalho será definido pelos critérios de avaliação estabelecidos pelo item 8 do presente edital;

5.1.2.2 - À Comissão Permanente de Licitação, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade;

b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

5.2 - Serão desclassificadas as entidades cuja pontuação total seja inferior a 50 pontos, seguindo os critérios de avaliação estabelecidos pelo item 8 do presente neste edital.

5.3 - Ocorrendo a hipótese de igualdade no resultado final do presente certame entre mais de uma entidade participante, prevalecerá a que apresentar a Menor Proposta de Custo.

5.4 - Persistindo a igualdade, o critério a ser adotado será a entidade que obtiver a Maior Pontuação Total obtida no **Anexo II** do presente edital.

5.5 - Persistindo, ainda a igualdade, após o critério do subitem anterior, será adotada como critério a Maior Pontuação da Avaliação do Plano de Trabalho.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

5.6 - Persistindo, ainda a igualdade, após o critério do subitem anterior, será adotado o critério Experiência como fator de desempate.

5.7 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma presencial na sede da Prefeitura, ou através de correio eletrônico (cplvertentes@outlook.com).

5.8 - Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as proposta de trabalho forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às entidades participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE TRABALHO – SEÇÃO V

6.1 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria registrada em cartório;

6.1.2 - Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

6.1.3 - Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do edital;

6.1.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

6.1.6.1 - A Certidão solicitada neste subitem poderá ser substituída pela Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, desde que estas estejam dentro do prazo de validade;

6.1.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.9 - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigível na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade vedada a substituição por Balancetes ou Balanços provisórios do exercício anterior;

6.1.9.1 - O patrimônio líquido deverá ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou deverá apresentar garantia mínima equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nas seguintes modalidades: fiança bancária, caução em dinheiro ou em título da dívida pública ou seguro-garantia, sem prejuízo da garantia solicitada no ato da assinatura do contrato;

6.1.10 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial (ou insolvência) expedida, da sede da pessoa jurídica, no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de realização da Seleção;

6.1.11 - Comprovação através de documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

6.1.11.1 - A entidade deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) dos atestados apresentados, pertence ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do artigo 30, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.1.11.1.1 - A comprovação referida deverá ser feita por meio de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto n.º 61.799/67 ou comprovação que fazem parte do quadro de associado da entidade.

6.1.11.2 - A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria n.º 3.626 do Ministério do Trabalho e da Portaria n.º 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no DOU de 13/11/95.

6.1.11.2.1 - No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou comprovação que fazem parte do quadro de associado da entidade, ou cópia do livro de registro de associados, autenticado em cartório.

6.1.11.3 - Poderá, ainda, comprovar vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional.

6.1.12 - Declaração para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (**Anexo VI** do presente edital);

6.1.13 - Apresentação de certificado de qualificação como Organização Social, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 884/2019.

6.2 - DA PROPOSTA DE TRABALHO

6.2.1 - A Proposta de Trabalho deverá ser encabeçada por índice, relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram e será apresentada em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas neste edital e deverá conter os elementos apresentados abaixo, obedecendo a seguinte ordem:

6.2.1.1 - Plano de Trabalho – Deverá ser apresentado em formato digital (PDF) e impresso, expressando:

- a) Número do Processo Licitatório, da Chamada Pública e o objeto do mesmo;

b) Apresentação dos elementos do Plano de Trabalho, conforme roteiro para elaboração do Plano de Trabalho, contendo indispensavelmente:

I - Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

II - Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados, conforme estabelecido no Termo de Referência do presente edital;

III - Cronograma de atividades a serem executadas para operacionalização do objeto do presente edital.

6.2.1.1.1 - Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho

6.2.1.1.1.1 - O Plano de Trabalho, de até 100 (cem) páginas, deverá conter: Introdução (contextualização das características gerais e sanitárias do Município de Vertentes-PE), justificativa, objetivos, metas operacionais, ações a serem desenvolvidas, formas de operacionalização, descrição detalhada das formas de contratações e/ou subcontratações em geral, cronograma de atividades, especificação de indicadores de desempenho, documentação comprobatória de experiência na execução de serviços semelhantes aos do objeto do presente edital, bibliografia.

6.2.1.2 - Proposta de Custo – Deverá conter descrição detalhada e estratificada do custeio para execução do Plano de Trabalho, com limite máximo global referente ao especificado pelo item 5 do Termo de Referência do presente edital.

6.2.1.2.1 - Ficam livres os Proponentes para apresentarem o solicitado na Proposta de Custo em formato próprio, seguindo a legislação vigente.

6.3 - Os Documentos para Habilitação e a Proposta de Trabalho deverão ser entregues na data, horário e local estabelecidos pelo item 1.3., em 2 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados conforme indicado neste edital.

6.3.1 - Os envelopes referidos deverão estar rotulados externamente da seguinte forma:

a) Todos os documentos presentes nos supracitados envelopes deverão estar em volume único, com indicação sequencial do número de páginas.

b) Os envelopes referidos deverão ser rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019 - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

[Razão social e endereço da entidade]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE TRABALHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019 - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

[Razão social e endereço da entidade]



VERTENTES NÃO PODE PARAR

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO – SEÇÃO VI

7.1 - O(a) Gestor(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE, após a declaração do resultado preliminar, análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação.

7.2 - A publicação do resultado final da Chamada Pública será providenciada na imprensa oficial do Município de Vertentes-PE e no portal da transparência.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO – SEÇÃO VII

8.1 - Como critério principal, a classificação das propostas far-se-á mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$a) \{ \text{Resultado Pontuação Total Máxima (Anexo II)} \div [(\text{Valor Proposta Global de Custo} \times 2) \div 10^3] \} \times 10^3$$

8.2 - O vencedor do presente certame será o Proponente que apresentar a MAIOR PONTUAÇÃO, seguindo os critérios do subitem 8.1.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS E RECURSOS – SEÇÃO VIII

9.1 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação até o segundo dia útil anterior à data marcada para abertura de julgamento da licitação.

9.2 - Caso haja solicitações, os esclarecimentos serão prestados no prazo de 1 (um) dia útil.

9.3 - Qualquer interessado poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do *Informativo de Resultado Preliminar*, apresentar recurso, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, ficando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso.

9.4 - Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fac-símile ou correio eletrônico.

9.5 - O acolhimento do recurso pela Comissão Permanente de Licitação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) recorrente(s) por meio de publicação e de comunicação por escrito no endereço indicado por essas para recebimento de comunicações e intimações.

9.6.1 - Aos recursos interpostos será atribuído o efeito suspensivo.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SEÇÃO IX

10.1 - As despesas de que trata o objeto do presente edital correrão à fonte de impostos e transferências da saúde e de custeio da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, consignada na seguinte dotação orçamentária: **8002/10.302.1002.2.1014 - 3.3.90.39**



VERTENTES NÃO PODE PARAR

11 - DO VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO – SEÇÃO X

11.1 - O valor global anual máximo a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE para custeio dos serviços especificados neste edital, considerando todas as etapas em pleno funcionamento, está estimado em R\$ 5.685.000,00 (cinco milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

11.1.1 - Deve ser considerado o Contrato de Gestão firmado com o Município de Vertentes-PE e sua respectiva disponibilidade financeira.

11.2 - A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato de Gestão uma garantia para sua execução, correspondente a 1% (um por cento) do valor global anual do Contrato de Gestão, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

11.2.1 - A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO – SEÇÃO XI

12.1 - O pagamento será efetuado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme metas pactuadas no Contrato de Gestão, obedecendo sempre o princípio da autonomia do ente Contratante.

12.2 - As parcelas mensais serão pagas conforme disposto pelo item 11 do Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

12.3 - A Contratada deverá apresentar mês a mês, certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como também a comprovação mensal do pagamento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, através de comprovante devidamente quitado.

13 - DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XII

13.1 - O responsável pela gestão do Contrato será o(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

13.2 - O(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE, com vistas ao seu perfeito cumprimento, conforme disposto pelo Termo de Referência do presente edital.

13.3 - As metas contratuais serão avaliadas na forma ajustada pelo Contrato de Gestão e devidamente comprovadas através de sistemas de monitoramentos oficiais (Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco) e sistema de monitoramento (sistema próprio da Organização Social), que serão analisadas e comparadas mês a mês, conforme disposto pelo Termo de Referência do presente edital.

13.4 - O limite máximo de orçamento anual previsto para a realização dos serviços objeto do Contrato de Gestão a ser firmado em decorrência do presente edital está incluso no Programa de Trabalho constante da Lei Orçamentária Anual.

14 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XIII

14.1 - A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste edital, seus anexos e do contrato de gestão, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria n.º 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

14.1.1 - Advertência por escrito;

14.1.2 - Multa, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos, estipulada pela Contratante, dependendo da gravidade da infração;

14.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

14.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.5 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

14.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XIV

15.1 - As normas que disciplinam este edital de Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Gestão.

15.2 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na Proposta de trabalho.

15.3 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo de seleção suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.

15.4 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

15.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da instituição, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta de trabalho.

15.6 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujos descumprimentos não acarretam irregularidades no procedimento, em termos processuais, bem como não importem em vantagens a uma ou mais instituições em detrimento das demais.

15.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

15.8 - Quaisquer documentos extraídos via internet poderão ter seus dados conferidos pela Comissão Permanente de Licitação no endereço eletrônico correspondente.

15.9 - A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão Permanente de Licitação inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

15.10 - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.11 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com base no parágrafo terceiro do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.12 - A anulação do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar.

15.13 - A participação da Organização Social no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições do edital e anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de desconhecimento em qualquer fase do processo e execução do contrato.

15.14 - É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão, a manutenção da qualificação da instituição selecionada como Organização Social, no Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Municipal n.º 884/2019.

15.15 - Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão Permanente de Licitação desclassificar as Proposta de trabalho das organizações sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos Termos do presente edital, mediante prévia oitiva da Procuradoria Jurídica do Município de Vertentes-PE.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

15.16 - Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos.

15.17 - A Organização Social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo Contrato de Gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste edital, além de elaborar seu Regimento Interno.

15.18 - No decurso do Contrato de Gestão firmado poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos de infraestrutura, mobiliários e equipamentos.

15.18.1 - Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, comprovado mediante estudos de custos.

16 - DO FORO – SEÇÃO XV

16.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XVI

17.1 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I** Termo de Referência;
- Anexo II** Critérios para Pontuação da Segunda Etapa;
- Anexo III** Metas de Produção;
- Anexo IV** Indicadores de Qualidade;
- Anexo V** Estimativa de Custo Mensal do Contrato de Gestão;
- Anexo VI** Declaração de Que não Emprega Menores;
- Anexo VII** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VIII** Declaração de Conhecimento do Inteiro Teor do Edital;
- Anexo IX** Modelo de Credencial do Representante da Entidade;
- Anexo X** Minuta de Contrato.

Vertentes, 19 de novembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE MELO
Presidente da CPL

MADSON COSTA CORREA ALVES
Coordenador da CPL

ROSÂNGELA MARIA DA COSTA ALVES
Secretária da CPL

IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS
Consultor de Licitação

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme legislação municipal pertinente em vigor, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em local fixo na cidade de Vertentes-PE.

1.2. Conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

- I) tecnologias de informação e comunicação;
- II) Prestação gratuita e universal dos serviços de saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme Termo de Referência;
- III) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- IV) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- V) Contratação, (através de seleção pública), e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade, exceto todos os profissionais estatutários ou outra classificação, cedidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES/PE;
- VI) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade, tais como lavanderia, alimentação de funcionários e pacientes em observação/internação e seu acompanhante, cumprindo normativas legais vigentes, higienização, manejo e destinação de resíduos, entre outros;
- VII) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, para realização parcial, de forma complementar, dos serviços do objeto do Contrato de Gestão, cumprindo

normativas legais vigentes;

VIII) Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;

IX) Implementação de Protocolo de Acolhimento, com Classificação de Risco;

X) Implementação de Processos de Avaliação da Satisfação dos Pacientes;

XI) Administração da oferta de atenção e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, manutenção de equipamentos médico-hospitalares e as diferentes dimensões, hardware e software das soluções de desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria de Saúde de Vertentes/PE, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas a saúde.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humana. É mister também oferecer, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional da Unidade, os serviços de saúde adequados dentro dos melhores padrões técnicos atualmente definidos.

2.2 A gestão e administração de seus serviços assistenciais, na forma deste Termo de Referência, visam implantar um novo modelo de prestação de atenção ao usuário, nos moldes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH/SUS), com vinculação a metas quantitativas e indicadores de desempenho. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permitirá alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário.

2.3 A Secretaria de Saúde de Vertentes/PE está reorientando o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos. A introdução de novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais faz-se necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, combater as filas

de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da Secretaria de Saúde de Vertentes/PE, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas assistenciais.

2.4 A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsabilmente, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

2.5 A Unidade tem como atividade fim o atendimento ao usuário quanto aos cuidados de saúde. Objetiva assistir à população com atendimentos médicos e exames complementares pertinentes, implementando ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Estas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção.

2.6 Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

2.7 Há dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, dentre outros fatores, do escasso mercado profissional. Outros óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida. Tais dificuldades

surtem durante a execução dos processos administrativos. É necessária a busca por novos formatos de gestão para que muitos destes processos corram com maior simplicidade e eficácia, buscando um menor custo para a administração pública.

2.8 Neste momento, é necessário reorientar o modelo de gerenciamento dos serviços de saúde, buscando atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar otimização do uso dos recursos públicos e economia nos processos de trabalho associados à elevada satisfação do usuário. Para atingir este objetivo, a Secretaria de Saúde de Vertentes/PE vai utilizar Organização Social, entidade sem fins lucrativos, para gerir de forma compartilhada a Unidade Mista Municipal, sob sua competência.

2.9 Podem ser destacados como benefícios adicionais pertinentes a este modelo de serviço, a integralidade do funcionamento da Unidade de Saúde, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos ou reposição de peças e ausência de pessoal médico e/ou técnico especializado e estrutura física para a execução do objeto do Contrato de Gestão, pois a Organização Social contratada ficará integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas, pela contratação de pessoal devidamente qualificado, assim como pela operacionalização dos serviços de saúde.

2.10 A reorientação do modelo de gestão e de atenção à saúde, utilizando-se de Organização Social, foi escolhida pela Gestão da Secretaria de Saúde de Vertentes/PE, consultado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Vertentes/PE, visando atingir novos patamares da prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos.

2.11 O presente Termo de Referência compreende o atendimento assistencial pleno aos usuários, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

2.12 Constatou-se que a formalização do Contrato de Gestão objeto deste Termo de Referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde e permite que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.13 O modelo gerencial proposto, como forma flexível de administração de gestão, obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Saúde de Vertentes/PE e o contido no Contrato de Gestão.

2.14 Exercerá um papel de alta relevância no atendimento de sua população-alvo, por se tratar de Unidade que apresentará elevada resolutividade, bem como possuirá recursos técnicos atualizados, para complementação de diagnósticos e tratamentos. Atenderá as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente as referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde.

INFORMAÇÃO SOBRE A UNIDADE:

2.15 A Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, com o CNES: 2343894, localizado na Avenida Coronel Braz Bezerra, s/n, Bairro Centro, Vertentes/PE CEP: 55.770-000, classificada enquanto UNIDADE MISTA, possui as seguintes características:

Atividade Principal:

ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Atendimento Prestado:

- a) Ambulatorial;
- b) Urgência.

A todos os utentes de demanda espontânea e referenciada.

Identificação do número de Leitos, (a serem ajustados, seguindo legislação vigente, na Unidade de Saúde parte do objeto do presente Chamada Pública):

- a) Leitos Cirúrgicos: 08;
- b) Leitos de Internação: 16;
- c) Leitos de Observação Pediátrica: 04;
- d) Leitos de Observação Feminina: 05;
- e) Leitos de Observação Masculina: 05;
- f) Leitos de Emergência (Sala Vermelha): 02;

3. DO OBJETIVO

3.1 O objetivo principal da contratação é colaborar para o aperfeiçoamento e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no território de Vertentes/PE, garantindo a execução de suas diretrizes básicas: a universalidade, a integralidade e a equidade da atenção à saúde.

PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO

3.2 No desenvolvimento de suas atividades, a Organização Social observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tendo ainda como finalidade:

I - Disponibilizar centro especializado em medicina, que entenda o ser humano como sujeito da ação e não como objeto sobre o qual se aplicam técnicas;

II - Assegurar atendimento de qualidade baseado em conhecimento e tecnologia de ponta, tendo por fundamento uma visão humanista, holística e ecológica;

III – Vivenciar a medicina de reabilitação como um conjunto de conhecimentos e técnicas unificadas, destinadas a restituir aos pacientes as funções que possibilitem sua reinserção social;

IV - Agir na sociedade para prevenir a incapacidade e combater os preconceitos, tendo em vista que a vida admite infinitas variações de forma, mutáveis ao longo do tempo, bem como para afirmar a tese de que ninguém pode ser discriminado por ser diferente dos demais, no tocante à forma física ou maneira própria de realizar uma atividade;

V - Valorizar a pesquisa como atividade inserida no cotidiano clínico, estimulando a criatividade e a geração de conhecimento científico;

VI - Viver para a saúde e não sobreviver da doença, ensinando que cada paciente deve se tornar agente de sua própria saúde e possibilitando por meio de uma relação de trabalho em tempo integral dedicação exclusiva, uma identificação entre quem trata e quem é tratado;

VII - Ofertar, nos termos da legislação vigente, práticas cirúrgicas concernentes a capacidade instalada da circunscrição do município de Vertentes/PE.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes/PE;

4.2 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA e/ou cedida pela Secretaria de Saúde de Vertentes/PE, conforme estabelecido nas normas exaradas pela Secretaria de Saúde de Vertentes/PE e Ministério da Saúde (MS) além de outras normas técnicas, de forma ininterrupta;

4.3 Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de acolhimento com a ferramenta de classificação de risco e busca ativa para os usuários atendidos;

4.4 Implementar, dentro dos limites físicos e operacionais da Unidade, o dispositivo da visita em horário pré-estabelecido ou ampliado e o direito ao acompanhante, conforme previsto em legislação.

4.5 Fornecer:

a) Insumos;

- b) Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade de Saúde;
- d) Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento, Internamento e Apoio Administrativo;
- e) Uniformes para todos os colaboradores;
- f) Roupas hospitalares;
- g) Nutrição dos usuários em observação e/ou internados e dos acompanhantes, quando aplicável, e de todos os colaboradores;
- h) Gases Medicinais;
- i) Sistema de câmaras de vigilância com gravação de vídeo;
- j) Sistema de Relógio de Ponto;
- k) Serviços de lavanderia hospitalar, incluindo os uniformes dos profissionais;
- l) Serviços de limpeza;
- m) Manutenção predial e conforto ambiental;
- n) Coleta, transporte e tratamento de resíduos em geral e infectocontagiosos;
- o) Efetuar pagamento de todas as despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone, Internet e Gás;
- p) Outros insumos e fornecimentos.

4.6 INSTITUIR NA UNIDADE:

- a) As comissões, conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias.
- b) As comissões poderão ser compartilhadas, entre diversas unidades:
 - Comissão de Ética Médica;
 - Comissão de Ética de Enfermagem;

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Comissão de Revisão de Óbitos;
- Comissão de Revisão de Prontuários.

4.7 SEGUIR DIRETRIZES CLÍNICAS, NORMAS, ROTINAS BÁSICAS E PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM OS SEGUINTE PRECEITOS:

A. Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

B. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Ministério da Saúde (MS) e Organização Mundial da Saúde (OMS);

C. Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas alterações e atualizações deverão ser apresentadas à Secretaria de Saúde de Vertentes/PE;

D. Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentados à Secretaria de Saúde de Vertentes/PE;

E. Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade de Saúde, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

F. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica, (em acordo com legislação vigente);

G. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas;

H. Realizar visita médica diariamente em todos os pacientes, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares;

4.8. QUANTO AO ASPECTO INSTITUCIONAL:

A. Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

B. Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/SUS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado.

4.9. OBSERVAR:

A. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

B. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

C. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

D. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

E. Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;

F. Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24 horas;

G. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

H. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

4.10. QUANTO AO ASPECTO OPERACIONAL:

A. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade;

B. Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000;

C. Garantir, em caso de subcontratação para execução parcial do objeto do Contrato de Gestão, em consonância com a legislação vigente, a gestão e o acompanhamento integral dos procedimentos de saúde; e nesse caso, submeter o Contrato de Subcontratação de Terceiros a análise da CONTRATANTE para sua prévia e escrita autorização;

D. Apresentar mensalmente os indicadores acordados entre as partes pelo Contrato de Gestão;

E. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente;

F. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

G. Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários.

4.11. QUANTO À GESTÃO DE PESSOAS:

A. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;

B. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

C. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;

D. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

E. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;

F. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados, (através de seleção pública), para atender idosos, adultos e crianças, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência;

G. Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em casos de faltas. O não cumprimento deste item poderá implicar na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão;

H. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

I. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade;

J. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização;

K. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, a implantar na Unidade;

L. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

M. Apresentar inicialmente à Secretaria de Saúde de Vertentes/PE relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações;

N. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informações nacionais do DATASUS/MS, e preencher adequadamente esses sistemas;

4.12. QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

A. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato de Gestão, até sua restituição à Secretaria de Saúde de Vertentes/PE;

B. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Saúde de Vertentes/PE e, caso necessário, substituí-los por outros do mesmo padrão técnico. Ao encerramento do Contrato de Gestão a CONTRATADA fica responsabilizada pela devolução à CONTRATANTE nas mesmas condições em que foram recebidos todos os bens móveis e imóveis;

C. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria de Saúde de Vertentes/PE ao longo do Contrato de Gestão, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

D. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público;

E. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

F. Dar conhecimento imediato à Secretaria de Saúde de Vertentes/PE, de vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da Unidade de Saúde, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à Secretaria de Saúde.

G. Incluir no patrimônio da Secretaria de Saúde de Vertentes/PE TODOS os bens adquiridos na vigência do Contrato de Gestão.

4.13. QUANTO À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

a) Utilizar sistema informatizado para registro e controle das atividades assistenciais da Unidade, e que faça interface com os bancos de dados da Secretaria de Saúde de Vertentes/PE e, contenha no mínimo:

- Controle das consultas e ordem de atendimento;
- Registro eletrônico do prontuário, admissão e alta do usuário;
- Prescrição médica;
- Dispensação de medicamentos;
- Serviços de apoio e relatórios gerenciais.

b) Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e/ou pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, (quando solicitado).

c) Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão adequado para o efetivo funcionamento dos sistemas de gestão da unidade.

d) Utilizar os sistemas oficiais de informações do SUS, devendo, para tal, viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação.

e) Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo da Unidade gerenciada, gestão de pessoal e os demais sistemas e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas contratadas.

5.DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

5.1 O valor máximo estimado do Contrato de Gestão considerará o repasse financeiro mensal originado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE, (Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR / Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC / Ação Detalhada: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC), assim como os recursos provenientes do disposto pelo ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

5.2 Os itens e valores estimados, (presentes no ANEXO V deste Edital de Chamada Pública), consideram memórias de cálculos de necessidades semelhantes para operacionalização e execução das ações especificadas pelo objeto do presente Edital de Chamada Pública.

| ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO | |
|---|---|
| MUNICÍPIO | TOTAL ESTIMADO DE REPASSE ANUAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO |
| VERTENTES/PE | R\$ 5.685.000,00 |

5.3 O valor anual global máximo a ser disponibilizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES/PE para custeio dos serviços especificados neste Edital de Chamada Pública, considerando todas as etapas em pleno funcionamento, será de R\$ **5.685.000,00 (cinco milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais)**. Deve ser considerado o Contrato de Gestão e a disponibilidade financeira do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES/PE.

6.DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Será realizada avaliação mensal acerca do alcance proporcional das metas de produção, dos indicadores de desempenho e do cronograma de atividades especificados pelo

PLANO DE TRABALHO da PROPONENTE vencedora e firmados pelo Contrato de Gestão, para que seja aferido o desenvolvimento sanitário e a elevação da qualidade dos serviços de saúde no município. As informações mencionadas serão disponibilizadas através de sistemas de monitoramentos oficiais do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e/ou sistema de monitoramento da própria instituição contratada e/ou de sistemas de gestão da própria secretaria municipal de saúde de Vertentes/PE, assim como através dos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, atenção ao usuário e Processo de Melhoria Contínua da Assistência.

6.2 Mensalmente as avaliações dos indicadores de qualidade não podem se apresentar inferiores a 50% do total especificado e acordado pelo Contrato de Gestão a ser firmado.

6.3 A cada período de 03 (três) meses, proceder-se-á consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação dos índices e prestação de serviços em saúde realizados no trimestre. Este produto deverá ser encaminhado à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes/PE, ou representante oficialmente apontado (a) e ao Conselho Municipal de Saúde de Vertentes/PE, para fomentar a participação do Controle Social na avaliação e fiscalização dos serviços. Deverá ser nomeada Comissão Técnica de Avaliação, (através de resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Vertentes-PE), em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, que procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando o relatório conclusivo, (que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Vertentes-PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE).

7.DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, terão limite máximo de 5 (cinco) anos.

8.DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O cálculo do valor de transferência mensal de recursos equivalerá a 1/12 do Valor Total Anual do Contrato de Gestão, menos o investimento;

8.2. O mês 1 do Contrato é destinado à fase de implantação, devendo a contemplar as despesas correspondentes, sendo a sua quitação no prazo de 72 horas após o ato da assinatura do Contrato de Gestão;

8.3. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente até o dia 10 do mês subsequente;

8.4. Nos restantes meses, os demais 1/12 deverão ser transferidos entre os dias 10 e 20 de cada mês, ou até 48 horas, após o recebimento da OB (Ordem Bancária) relativa à parcela mensal processada pelo Fundo Nacional de Saúde a favor do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE, com o CNPJ 10.261.245/0001-26;

8.5. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

9. DAS PENALIDADES

9.1 De acordo com a Lei Municipal n.º 884/2019, pelo descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social.

9.2 A sanção será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.3 A aplicação da sanção prevista no item 12.1 do presente Termo de Referência é de competência exclusiva do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE.

9.4 A desqualificação da entidade como Organização Social importará em rescisão do Contrato de Gestão e em reversão dos bens cedidos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.5 A Organização Social desqualificada não terá direito a indenização.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

10.DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta de preços a ser apresentada deverá conter, necessariamente, detalhamento dos custos para total execução do objeto do presente Edital de Chamada Pública, ficando livre a PROPONENTE o formato da apresentação, podendo ser orientado pelo disposto no ANEXO V do presente Edital de Chamada Pública.

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em havendo necessidade de expansão e/ou melhoramento da estrutura física da Unidade de Saúde e/ou aquisição de equipamentos, materiais ou utensílios, ou qualquer outro tipo de investimento, a ser realizado pela Organização Social contratada, no direcionamento da melhoria e da prestação integral dos serviços de saúde do objeto do Contrato de Gestão, deverá ser lavrado Contrato de Investimento;

11.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

12.DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vertentes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto do presente Edital de Chamada Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Vertentes, 19 de novembro de 2019.

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA

1. PONTUAÇÃO RELATIVA À AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

a) Este item será pontuado através da apresentação dos elementos apontados pelo item 4.3.2.1.1.2. do presente Edital de Chamamento Público.

b) Como finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade em tempo de atividade (em anos) e número de unidades de saúde, conforme especificação e pontuação do relacionado abaixo:

- Experiência na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação em serviços hospitalares, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde, a qual poderá pontuar no máximo 10 (dez) pontos.

QUADRO 1

| TEMPO DE ATIVIDADE (em anos) | Nº de Unidades de Saúde | | |
|---|--------------------------------|----------------|----------------|
| | Até 02 | 03 - 05 | + de 05 |
| 0 - menos de 05 | 00 | 02 | 03 |
| 5 - 10 | 04 | 05 | 06 |
| mais de 10 | 07 | 08 | 10 |

2. PONTUAÇÃO RELATIVA AO PLANO DE TRABALHO

a) Este item será pontuado através da apresentação dos elementos apontados pelo item 4.3.2.1.1. do presente Edital de Chamamento Público, dispostos conforme o ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

3. PONTUAÇÃO TOTAL



VERTENTES NÃO PODE PARAR

a) Será atribuída pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES/PE a pontuação da EXPERIÊNCIA e PLANO DE TRABALHO em conformidade com o quadro de PONTUAÇÃO TOTAL e seus critérios especificados abaixo:

QUADRO 2

| ITEM ANALISADO | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA DO ITEM ANALISADO |
|-------------------------------|---|--|------------------------------------|
| EXPERIÊNCIA | Serviços hospitalares, públicos ou privados, conforme tempo e quantidade de unidades de saúde | 10 | 10 |
| PLANO DE TRABALHO | Descrição e análise das Características sanitárias da região. | 05 | 90 |
| | Harmonização entre as metas e as ações a serem desenvolvidas e descrição das formas de execução do objeto deste Edital de Chamamento Público. | 35 | |
| | Coerência no cronograma de Atividades a serem desenvolvidas. | 25 | |
| | Análise dos Indicadores de Desempenho. | 25 | |
| PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA | | | 100 PONTOS |



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26

METAS DE PRODUÇÃO

1. Assistência Hospitalar

1.1. Realizar no mínimo 720 (setecentas e vinte) saídas hospitalares no primeiro ano e 1.440 (hum mil e quatrocentos e quarenta) à partir do 2º ano.

1.2. O indicador de aferição será a SAÍDA HOSPITALAR comprovada através da Autorização de Internação Hospitalar apresentada pela CONTRATADA, processada e faturada pelo Ministério da Saúde, e conforme descrito no Anexo IV - Indicador da Qualidade, deste Contrato de Gestão, Item 1 - Qualidade da Informação.

1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

1.4. As saídas hospitalares deverão compor o perfil definido presente Edital de Chamamento Público e seus anexos.

2. Assistência à Urgência/Emergência

2.1. Deverá manter o serviço de urgência/emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, atingindo 19.200 (dezenove mil e duzentos) atendimentos/ no primeiro ano e 23.400 (vinte e tres mil e quatrocentos) atendimentos à partir do segundo ano.

3. Ambulatório

3.1 Os serviços de hospitalização cirúrgica e urgência/emergência, deverão ser complementados com ambulatório das demais especialidades que caracterizam uma unidade terapêutica e de internamento, com caráter generalista, a saber:

Cardiologia, Cirurgia Geral, Geriatria, Ginecologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Neurologia, Ortopedia/traumatologia, Pediatria, Psiquiatria.

As especialidades deverão atender às demandas apresentadas, excluindo-se possibilidades de ociosidades dos atendimentos.

Os atendimentos ambulatoriais serão ofertados aos usuários egressos da Unidade de Saúde e/ou serviços remanescentes ofertados pela CONTRATADA constantes no objeto do presente Edital de Chamamento Público, no limite da capacidade operacional do ambulatório com atendimento de 7.800 (sete mil e oitocentas) consultas médicas no primeiro ano e 12.000 (doze mil) consultas à partir do 2º ano.

3.2 O indicador de aferição será o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA comprovado por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, apresentada pelo próprio hospital, processada e faturada pelo Ministério da Saúde.

4. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

a) Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês.

b) Metas previstas para alcançar 85% de ocupação da capacidade de internação.

c) Para o cálculo das metas de assistência hospitalar foram utilizados os indicadores de Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.

d) Para o cálculo das metas restantes, a metodologia utilizada consistiu na realização da média entre os parâmetros da Portaria nº 1631/2015/MS, a produção do Datasus para essa Unidade, referente ao ano de 2017, e a série histórica de sua produção referente ao 03 (tres) primeiros trimestres do ano de 2019, apresentadas pelo TABNET/DATASUS/MS.

e) Um plano operativo de uma unidade não pode ser restrito, exclusivamente, ao município onde ele está situado porque, certamente, ele atende à população de outros municípios. O Plano Operativo da Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva (Vertentes/PE) foi elaborado abrangendo a especificação de estrutura do serviço, a relação de profissionais necessários, a

capacidade instalada, a série histórica referente a toda produção ambulatorial e hospitalar, bem como discussão com seus profissionais sobre os problemas e as demandas relacionadas à Unidade e, por fim, a pactuação dos indicadores de desempenho a serem monitorados.

f) Levando em consideração que a referida unidade de saúde precisa sofrer adequações para o pleno funcionamento, suas metas foram escalonadas de forma progressiva. O objetivo é permitir que a implantação do processo administrativo tenha todos os ajustes necessários durante o decorrer das atividades como: contratações de pessoal, treinamentos das equipes, formatação dos protocolos e regimentos, implantação de Protocolo Operacional Padrão -POP's e Normativas de Boas Práticas, adequações dos fluxos de pacientes (intra hospitalar), ajustes operacionais, correções de infraestrutura, caso necessário, ajustes de metas por demanda não previsível (demanda reprimida e novo fluxo estadual de serviço de saúde).

g) As metas deverão ser cumpridas gradativamente (no 1º mês 50%, no 2º mês 60%, no 3º mês 70%) e assim sucessivamente, (sem prejuízo dos valores do Contrato de Gestão). A partir do 6º mês de execução do Contrato de Gestão, o cumprimento das metas deverá atingir 100%.

h) A Taxa de Ocupação Hospitalar deverá respeitar o escalonamento proposto, sendo cobrado, no primeiro mês de funcionamento, o mínimo de 50% de Taxa de Ocupação, no 2º mês, o mínimo de 60% e assim sucessivamente até o 6º mês onde a Unidade deverá atingir o mínimo de 85% de Taxa de Ocupação, (sem prejuízo dos valores do Contrato de Gestão).

i) As metas de produção previstas para a execução contratual, devem ser dinâmicas para que possam acompanhar as mudanças do ambiente e a melhoria contínua dos processos e atividades da Unidade. Como a população, de um ano para outro, sofre alterações, bem como o perfil epidemiológico da região onde a Unidade de Saúde está inserida e o parque tecnológico apresentam mudanças significativas, as metas de produção deverão ser acompanhadas e avaliadas, trimestralmente ou a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes/PE, onde sofrerão alterações para que possam garantir e assegurar uma boa assistência ao usuário do SUS, proporcionando maior eficácia e qualidade dos serviços prestados.

4.1- Legenda:

1) Perfil Epidemiológico: é um indicador observacional das condições de vida, do processo saúde-doença e do estágio de desenvolvimento da população onde se traça um perfil da situação epidemiológica das doenças endêmicas em determinada região e , por meio dele, se constrói o perfil da Unidade.

2) Capacidade Instalada: é a capacidade máxima que uma unidade produtora pode produzir se trabalhar ininterruptamente, sem que seja considerada nenhuma perda. Em outras palavras, é a produção que poderia ser obtida em uma unidade trabalhando 24 horas por dia, todos os dias da semana e todos os dias do mês, onde se pode identificar e corrigir falhas como: • Produção maior do que a capacidade instalada • Produção menor que a capacidade instalada (subutilização) • Falta de acompanhamento por parte dos gestores. • Outros

3) Parque Tecnológico: é um polo de tecnologia da saúde onde se concentram equipamentos hospitalares em um determinado espaço. A prioridade é atender a demanda por meio da oferta de serviços altamente especializados.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da Unidade.

1. Pontualidade na Entrega dos Relatórios Mensais de Prestação de Contas Assistenciais e Financeiras (12,50%)

A meta é entregar para a Gestão da Secretaria de Saúde de Vertentes/PE, conjunto de relatórios e documentos necessários para comprovação da utilização dos recursos transferidos.

2. Autorização de Internação Hospitalar (12,50%).

A meta é atingir a apresentação da totalidade (100%) das AIH emitidas pelo gestor referente às saídas em cada mês de competência. Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar.

3. Atenção ao Usuário (50%).

A meta é a resolução de 80% das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou

esclarecimento ao problema apresentado. A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos nos ambulatórios dos hospitais, abrangendo 10% do total de pacientes, escolhidos aleatoriamente, em cada área de internação e 10% do total de pacientes atendidos em consulta no ambulatório. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pelo Órgão Fiscalizador/Secretaria Municipal da Saúde de Vertentes-PE. Será fornecida uma planilha de consolidação para preenchimento das respostas obtidas, dividindo as avaliações em três grupos: o de pacientes internados, o de acompanhantes de pacientes internados e o de pacientes em atendimento ambulatorial. O envio das planilhas de consolidação dos três grupos deverá ser até o dia 10 do mês imediatamente subsequente.

4. Taxa de Cesariana em Primípara (12,50%)

A Taxa de Cesariana em primíparas é um indicador selecionado que deverá refletir a qualidade do processo assistencial em Obstetrícia. O indicador é avaliado mensalmente sendo o relatório final relativo ao cumprimento de metas estabelecidas para o hospital avaliado a cada trimestre. O relatório deverá apresentar as informações totalizadas do trimestre com a identificação de todas as primíparas. O acompanhamento das taxas de cesáreas em primíparas, mortalidade neonatal intra hospitalar precoce e tardia por faixas de peso e número de óbitos maternos será realizado a partir dos dados incorporados aos relatórios trimestrais. Os dados que devem ser informados para estes indicadores incluem o número total de partos, o número total de cesáreas, o número de partos em primíparas, o número de cesáreas em primíparas e o número de óbitos neonatais estratificado por faixas de peso (< 500g , 500 a 999g , 1000 a 1499g , 1500 a 1999g , 2000 a 2499g , igual ou maior que 2500g), Informar número de nascidos vivos, número de nascidos mortos, número de óbitos de 0 a 6 dias, número de óbitos de 7 a 28 dias, número de óbitos de 29 dias ou mais. O valor ponderal deste indicador será 25% em todos os trimestres.

5. Mortalidade operatória (12,50%)

A meta a ser atingida é o envio do relatório até o dia 10 do mês imediatamente subsequente. Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia serão acompanhadas, como indicadores, a Taxa de Mortalidade Operatória estratificada por Classes (de 1 a 5) da Classificação da American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology - ASA.

5.1. Definições

- Taxa de Mortalidade Operatória: número de óbitos ocorridos até sete dias após o procedimento cirúrgico classificado por ASA no mês dividido pelo número total de cirurgias realizadas no mês, multiplicado por 100.

O número de cirurgias deve ser preenchido com o número total de cirurgias efetuadas no Centro Cirúrgico, incluindo as cirurgias ambulatoriais. Esses dados devem ser enviados por meio de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória, com a análise desse índice elaborada pela Comissão de Óbitos.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL DO CONTRATO DE GESTÃO

| ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL CONTRATO DE GESTÃO VERTENTES - PE | | | | |
|---|----------------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------------|
| RECURSOS HUMANOS | | | | |
| PROFISSIONAL | Valor Unitário Bruto (R\$) | Quantitativo (UND) | Carga-horária semanal (Horas) | Valor total Bruto (R\$) |
| Clínico Geral urgência/emergência | 8.000,00 | 14 | 24 | 112.000,00 |
| Enfermeiro urgência/emergência | 2.500,00 | 07 | 40 | 17.500,00 |
| Cirurgião-Geral | 10.000,00 | 02 | 24 | 20.000,00 |
| Anestesista | 8.000,00 | 02 | 24 | 16.000,00 |
| Especialidades Médicas | 5.000,00 | 10 | 24 | 50.000,00 |
| Enfermeiro bloco cirúrgico | 2.500,00 | 02 | 40 | 5.000,00 |
| Instrumentador cirúrgico | 1.200,00 | 02 | 40 | 2.400,00 |
| Enfermeiro ala internamento | 2.500,00 | 07 | 24 | 17.500,00 |
| Técnico enfermagem (enfermaria + CME) | 1.200,00 | 22 | 40 | 26.400,00 |
| Técnico enfermagem (bloco cirúrgico) | 1.200,00 | 02 | 24 | 2.400,00 |
| Nutricionista | 2.000,00 | 01 | 40 | 2.000,00 |
| Auxiliar cozinha | 1.000,00 | 04 | 40 | 4.000,00 |
| Auxiliar serviços gerais | 1.000,00 | 04 | 40 | 4.000,00 |
| Auxiliar lavanderia | 1.000,00 | 02 | 40 | 2.000,00 |
| Auxiliar administrativo (faturamento + ambul. + regulação) | 1.000,00 | 18 | 40 | 18.000,00 |
| Maqueiro | 1.000,00 | 03 | 40 | 3.000,00 |
| Farmacêutico | 2.000,00 | 01 | 40 | 2.000,00 |
| Biomédico | 2.000,00 | 01 | 40 | 2.000,00 |
| Técnico Hematologia | 1.200,00 | 02 | 40 | 2.400,00 |
| Diretorias e coordenações | 5.000,00 | 04 | 40 | 20.000,00 |
| TOTAL | | | | 328.600,00 |

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



VERTENTES NÃO PODE PARAR

| | | | | |
|--|-----------|--|--|-------------------|
| Encargos sociais e trabalhistas (20,44%)* | | | | 67.165,84 |
| TOTAL GERAL RECURSOS HUMANOS | | | | 395.765,84 |
| INSUMOS E PEÇAS | | | | |
| Medicamentos e insumos em geral | 15.000,00 | | | 15.000,00 |
| Gases hospitalares | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| Material limpeza | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| Material de Expediente | 2.000,00 | | | 2.000,00 |
| Alimentos em geral | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| Combustível | 12.000,00 | | | 12.000,00 |
| Peças ambulâncias | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| TOTAL INSUMOS E PEÇAS | | | | 48.000,00 |
| CUSTOS ORDINÁRIOS | | | | |
| Energia elétrica | 6.000,00 | | | 6.000,00 |
| Água | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| Manutenção predial | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| Manutenção geral equipamentos médicos-hospitalares | 2.000,00 | | | 2.000,00 |
| Coletas resíduos infecto-contagiosos | 2.000,00 | | | 2.000,00 |
| Serviços manutenção ambulâncias | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| Lavandaria | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| Comunicações | 2.000,00 | | | 2.000,00 |
| Laboratório 24h | 6.000,00 | | | 6.000,00 |
| TOTAL CUSTOS ORDINÁRIOS | | | | 30.000,00 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | | | 473.765,84 |

* Considerando artigo 195 § 7o da Constituição Federal, em acordo com o artigo 29 da Lei no 12.101, de 27 de Novembro de 2009 e artigo 13 da Medida Provisória no 2.158-35, de 14 de Agosto de 2001.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Entidade/Instituição _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

_____, por intermédio de seu representante legal,

Sr^ª.(ª) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

Não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, __ de _____ de ____.

Representante Legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ n.º _____, instalada à Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, representada pelo(a) Sr(ª) _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara, em atendimento ao que preceitua o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sob as penalidades da Lei, a inexistência da superveniência de fato impeditivo para habilitação a CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019 – VERTENTES-PE.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica no Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada Pública n.º 002/2019, que conheço o inteiro teor do Edital de Seleção que objetiva sistematizar a melhor escolha para apoiar a operacionalização e execução de ações em serviços de saúde no município de Vertentes-PE.

Declaro que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam tal edital de seleção, em especial as Leis 8.666/93 e 8.080/90 cabendo-me, no que se refere à última, firmar a minha intenção de obedecer aos princípios e Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS e respeitar o caráter público da Unidade de Saúde em questão.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor:,
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º,
expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas
Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente e domiciliado na Cidade
de....., Estado de....., à Rua....., n.º
....., como meu mandatário, para representar a Pessoa Jurídica:
....., podendo
praticar todos os atos necessários relativos ao Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada
Pública n.º 002/2019.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES/PE E, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Maria Isabel Ferreira Leal**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 2.026.914 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 360.649.804-78 e no Conselho Regional de Psicologia, Região 02, sob n.º 8.503, residente na Rua Manoel Arão, n.º 85, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado....., inscrita no CNPJ sob o n.º., com endereço à, neste ato representada por na qualidade de, portador da Cédula de Identidade n.º., CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada Pública n.º 002/2019, tendo em vista o que dispõe a Leis Federais n.º. 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, (Vertentes – PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme legislação municipal pertinente em vigor, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em local fixo na cidade de Vertentes-PE.

a) Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

| Unidade | Endereço | Bairro | Início de operação previsto | Abreviação a ser utilizada |
|--|---|--------|-----------------------------|----------------------------|
| POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA CNES: 2343894 | Endereço: Avenida Coronel Braz Bezerra, s/n, Vertentes/PE CEP: 55.770-000 | Centro | Janeiro de 2.020 | UMBB |

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas

Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;

II - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - Fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

- VI – Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII – Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII – Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual, para o nível de complexidade oferecido;
- 2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes – PE;
- 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 6) Em caso de Subcontratação de Terceiros para execução parcial do serviço objeto do presente Contrato de Gestão, com base no art. 72 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATADA submeter o Contrato de Subcontratação de Terceiros à análise da CONTRATANTE para a sua prévia e escrita autorização.
- 7) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 8) Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
-

-
- 9) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 10) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Vertentes –PE, em acordo com a legislação vigente;
- 11) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;
- 11.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.
- 11.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.
- 11.4) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 12) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- 13) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

13.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

14) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

15) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

15.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 02 (duas) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

15.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

15.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

15.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

15.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

15.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 14.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

16) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO; manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, CONTRATANTE.

17) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

18) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº.28.937/08).

19) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

20) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela secretaria municipal de saúde.

21) Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- 2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
- 3) Autorizar a subcontratação de Terceiros para a execução parcial do serviço ora contratado, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93, tendo como limite máximo autorizado para tal subcontratação, o percentual de 30% (trinta por cento) do objeto contratado, devendo, tal Contrato de subcontratação, ser previamente analisado e autorizado pela ora CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal n.º 884/2019;
- 4) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 5) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso.
 - 5.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;
- 6) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

7) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no Edital de Chamada Pública n.º 002/2019 e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Vertentes-PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Vertentes-PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do presente Edital de Chamada Pública n.º 002/2019) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global de R\$ (.....), de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamada Pública n.º 002/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, de ajustes dos valores mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Federal nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamada Pública

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso, se destinará à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(31) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Vertentes-PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação-CTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município de Vertentes-PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 02 (duas) mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Poder Público Municipal de Vertentes-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos

Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação.

V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS–Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE e ao Prefeito Municipal de Vertentes-PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial utilizado pelo Município de Vertentes-PE, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vertentes-PE, ... de 2019.

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117